

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 40.061.278/0001-93

NIRE 35236650300 (em processo de transformação)

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - A Vórtx QR Tokenizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições aplicáveis, inclusive eventuais Acordos de Acionistas em vigor.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 42, sala 2, CEP 05425-020, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto social as atividades de (i) exploração do negócio de conversão de ativos em chaves criptografadas (tokenização), incluindo (ii) plataforma de criação e emissão de tokens e oferta e negociação desses tokens; e (iii) constituição e administração de mercado organizado de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007 ("ICVM 461").

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

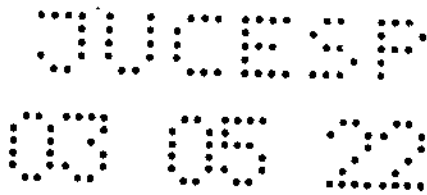
**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º: Todas as ações da Companhia serão mantidas em contas de depósito junto a uma instituição escrituradora, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§2º: As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo a cada uma delas 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3º: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir a qualquer tempo outras classes de ações, inclusive criar classes de ações preferenciais e/ou o aumentar uma ou mais classes de ações preferenciais então existentes sem guardar proporção com as demais classes, desde que observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.





§7º: A Assembleia Geral da Companhia é competente para eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, preservada, no entanto, a autonomia da estrutura do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia.

§8º: Todas as matérias serão deliberadas por maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., observadas as exceções previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§9º: Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, as alterações ao Estatuto Social da Companhia dependem, para vigorar, de prévia autorização da CVM.

§10º: Quando se tratar de proposta do acionista controlador ou do Conselho de Administração, a convocação da Assembleia Geral em que se pretenda proceder à eleição de membro do Conselho de Administração deve ser feita com indicação de que todas as informações descritas no Anexo IV da ICVM 461 estão disponíveis em declaração assinada, sob as penas da lei, pelo candidato.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os membros de tais órgãos deverão ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas nos termos deste Estatuto Social.

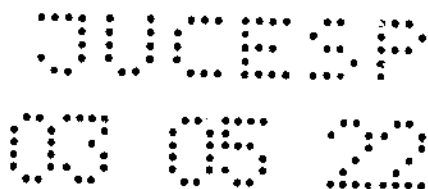
Parágrafo único: São impeditivos da eleição de administrador, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da Companhia pessoa que tenha: (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a lei admitir dispensa pela Assembleia Geral; (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação; e (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e no §1º do artigo 23 da ICVM 461.

#### **Seção I** *Do Conselho de Administração*

**Artigo 9º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam os requisitos mínimos exigidos pela Lei das S.A., eleitos de acordo com as regras do Acordo de Acionistas da Companhia para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Ao final de cada mandato ou em caso de substituição, os Conselheiros em exercício permanecerão nos seus respectivos cargos, até que os substitutos tomem posse.

**Artigo 10** - A maioria dos integrantes do Conselho de Administração, ou seja, pelo menos mais da metade de seus membros deverão ser conselheiros independentes, conforme definido pelo artigo 26 da





presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e o secretário será indicado pelo Presidente da reunião.

§8º: O Conselheiro que não puder comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá (a) ser representado por qualquer dos demais membros, contanto que nomeado por escrito, em conformidade com o Estatuto Social, para o fim de substituir e votar em nome do membro ausente, como se o membro ausente estivesse presente na reunião; ou (b) transmitir o seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, antes do término da reunião em questão. Os Conselheiros poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a identificação do Conselheiro, o debate e a discussão dos temas submetidos à deliberação do colegiado, ficando os seus membros, nessa hipótese, obrigados a confirmar o voto ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais membros do Conselho de Administração, por meio de carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, antes do término da reunião.

**Artigo 11** - Adicionalmente às matérias de competência do Conselho de Administração, conforme previstas na Lei das S.A. e na ICVM 461, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, as quais requererão para sua aprovação votos afirmativos da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, observadas as regras previstas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do mercado administrado pela Companhia, seus regulamentos, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos Usuários;
- (ii) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários digitais negociados na Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia e respectivos emissores, quando for o caso;
- (iii) sem prejuízo da competência delegada ao Diretor Geral da Companhia, determinar o recesso, total ou parcial, do mercado;
- (iv) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração, em especial nos casos referidos nos artigos 28 e 64 da ICVM 461, conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Conduta do Departamento de Compliance, Ética e Autorregulação;
- (v) julgar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto Social ou no Regulamento da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia, conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia;
- (vi) examinar os relatórios previstos no artigo 45 da ICVM 461, elaborados pelo Diretor de Compliance e Autorregulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (vii) aprovar o relatório anual de controles internos de riscos operacionais da Companhia, assim como o plano de continuidade de negócios de que trata o artigo 63 da ICVM 461;
- (viii) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios e do orçamento anual para o desenvolvimento do negócio e as atividades da Companhia;
- (ix) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive o Diretor Geral e fixação das



- respectivas remunerações, respeitadas as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (x) eleger e destituir o Diretor de Compliance e Autorregulação, dentre os demais membros independentes do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia;
  - (xi) eleger e destituir os membros do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia;
  - (xii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, bem como examinar os livros e papéis da Companhia;
  - (xiii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, na forma proposta pelo Comitê de Auditoria da Companhia;
  - (xiv) sujeita à deliberação da Assembleia Geral, aprovação de chamadas de capital para a Integralização de Novas Ações que estejam previstas ou não no plano de negócios e no orçamento anual, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia e o quórum qualificado em sede de Assembleia Geral;
  - (xv) convocação da Assembleia Geral, sempre que necessário ou conveniente;
  - (xvi) sujeita à deliberação da Assembleia Geral, aprovação da dissolução da Companhia, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como o quórum qualificado em sede de Assembleia Geral;
  - (xvii) eleição dos liquidantes da Companhia, supervisão do processo de liquidação e apreciação do relatório dos liquidantes para submissão à aprovação da Assembleia Geral, observadas as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia;
  - (xviii) aprovação da contratação de endividamento, despesa ou de qualquer obrigação que represente ou possa representar o dispêndio, pela Companhia, de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em um período de 12 (doze) meses, de forma isolada ou cumulativa, exceto se tal contratação já constar do plano de negócios ou do orçamento anual aprovado;
  - (xix) aprovar o orçamento do Departamento de Compliance e Autorregulação e do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;
  - (xx) concessão ou alteração de mútuos ou financiamentos por parte da Companhia ou qualquer de suas Controladas, bem como prestação de garantias relativamente a obrigações de qualquer Pessoa, exceto operações entre a Companhia e/ou as Controladas;
  - (xxi) a aquisição ou alienação de ativos de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) da Companhia ou a criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Companhia em qualquer valor, fora do plano de negócios e/ou do orçamento anual;
  - (xxii) mudanças materiais nas práticas fiscais e contábeis da Companhia;
  - (xxiii) celebração pela Companhia de qualquer transação com partes relacionadas da Companhia e/ou dos acionistas da Companhia, nos termos do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (CPC 05); e
  - (xxiv) aumento de capital dentro do limite do capital autorizado, se houver.

Parágrafo únicoº: No prazo de 5 (cinco) dias após sua aprovação, os documentos indicados no inciso (xix) acima deverão ser enviado à CVM acompanhados, se for o caso, da justificativa para a rejeição da

000522

proposta apresentada pelo Departamento de Compliance e Autorregulação e do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

## **Seção II**

### *Do Comitê de Auditoria*

**Artigo 12** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria que é o órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, devendo ao menos 1 (um) dos seus membros possuir reconhecida experiência na área de contabilidade e auditoria.

Parágrafo único: O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhes as matérias previstas no artigo 27 da ICVM 461, a saber:

- (i) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (ii) acompanhar os resultados da auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;
- (iii) analisar as demonstrações financeiras da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; e
- (iv) avaliar, quanto à sua efetividade e suficiência, a estrutura de controles internos, bem como o relatório anual referente aos sistemas de controle de risco.

**Artigo 13** - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulando as questões relativas à sua composição, funcionamento etc., a ser ratificado pelo Conselho de Administração.

## **Seção III**

### *Do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação*

**Artigo 14** - A Companhia terá um Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, o qual será formado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, que possuam as qualificações e experiências necessárias ao exercício de suas funções.

**Artigo 15** - O Diretor de Compliance e Autorregulação e os demais integrantes de tal Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato fixo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que estes somente perderão seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irrecurável que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração da Companhia, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia.

JUCEAP  
03 05 22

Parágrafo único: Os membros do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação da Companhia estão sujeitos aos impedimentos de que trata o §2º do art. 23 da ICVM 461, a saber: (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral; (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação; e (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e no §1º do artigo 23 da ICVM 461.

**Artigo 16** – São competências do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, além das prevista na legislação e regulamentos aplicáveis:

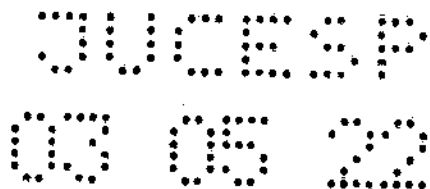
- (i) supervisionar as atividades do Departamento de Compliance e Autorregulação, julgar os processos por ele instaurados, instruídos e conduzidos;
- (ii) aprovar as políticas, regulamentos, normas, processos, procedimentos da Tokenizadora periodicamente, referentes à política de Compliance, controles internos, autorregulação e supervisão de mercados;
- (iii) recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (iv) determinar ao Diretor Geral a aplicação de penalidades;
- (v) aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento de Compliance e Autorregulação;
- (vi) avocar quaisquer matérias envolvendo o Compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas);
- (vii) examinar casos de violação ou potencial violação da Norma por parte de um Colaborador;
- (viii) apurar situações e deliberar sobre questões relativas a Controles Internos, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção, Segurança da Informação Confidencial, Propriedade Intelectual e Continuidade do Negócio; e
- (ix) assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, salvo nas situações de testemunho judicial.

**Artigo 17** - O Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a sua composição, funcionamento etc., a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

#### **Seção IV** *Da Diretoria*

**Artigo 18** – A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, dentre eles um Diretor Geral, um Diretor de Compliance e Autorregulação e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.





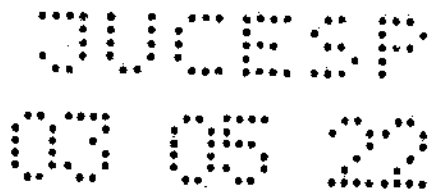
§1º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos na forma da lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º: O prazo da gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**Artigo 19 – Incumbe ao Diretor Geral da Companhia:**

- (i) quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes finais;
- (ii) admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação;
- (iii) promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Departamento de Compliance e Autorregulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas nos mercados que administre;
- (iv) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- (v) cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no mercado administrado ou suspender ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;
- (vi) informar imediatamente ao Diretor do Departamento Compliance e Autorregulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;
- (vii) determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Compliance e Autorregulação, a suspensão das atividades de pessoa autorizada a operar, nos casos previstos nas normas de que trata o inciso IV do artigo 15 da ICVM 461, ou em hipótese de aparente violação das normas de conduta de que trata o artigo 17 da ICVM 461, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor de Compliance e Autorregulação, à CVM e ao Banco Central do Brasil;
- (viii) fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM: (a) as contribuições periódicas dos Usuários da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia; e (b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;
- (ix) implementar as punições determinadas pelo Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação;
- (x) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular dos mercados que administre, ainda que temporariamente; e
- (xi) enviar à CVM e ao Diretor de Compliance e Autorregulação, diariamente, até o dia subsequente relatório diário com as operações realizadas na plataforma, inclusive, aquelas rejeitadas, submetidas à leilão e canceladas, nos termos das Normas da Plataforma.

§1º: O Diretor Geral deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições.



§2º: É vedado ao Diretor Geral da Companhia prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a: (i) operações realizadas nos ambientes de negociação do mercado que administre; e (ii) posições de custódia.

§3º: O Diretor Geral deve atender aos requisitos de independência de que tratam os incisos III e IV do artigo 26 da ICVM 461, a ele não se aplicando, contudo, a norma do § 2º de tal artigo.

**Artigo 20 - Incumbe ao Diretor de Compliance e Autorregulação:**

- (i) A condução dos trabalhos do Departamento de Compliance e Autorregulação;
- (ii) prestar suporte a todas as áreas da Companhia em relação a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades desempenhadas pela Companhia com a regulamentação em vigor;
- (iii) a definição, junto ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação dos planos de ação, bem como do monitoramento do cumprimento dos prazos e da qualidade dos trabalhos efetuados, garantindo que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos;
- (iv) definir orientações gerais, padrões de comportamento para os Colaboradores;
- (v) deliberar sobre questões éticas e de conflito de interesse, incluindo analisar e decidir de forma terminativa sobre a conduta de Colaboradores, e quaisquer outras matérias necessárias relativas à Ética e Conduta;
- (vi) decidir sobre políticas de sigilo confidencialidade das informações dos Colaboradores, dos Clientes e Investidores;
- (vii) propor estudos para eventuais mudanças estruturais que possibilitem a implementação ou garantia de cumprimento da total segregação das atividades desempenhadas pela Companhia;
- (viii) decidir e implementar medidas disciplinares em relação aos Participantes, assim como os administradores e prepostos da Companhia, incluindo o Diretor Geral, os emissores e seus administradores, bem como propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação de penalidades;
- (ix) deliberar sobre questões de investimentos pessoais dos Colaboradores da Companhia;
- (x) fiscalizar as operações realizadas, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (xi) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (xii) conduzir os trabalhos do Departamento de Compliance e Autorregulação e prestar as informações necessárias aos órgãos reguladores;
- (xiii) apontar deficiências ao Diretor Geral e ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, no funcionamento e nas negociações realizadas, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos Participantes, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (xiv) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento da Companhia, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;

03 05 22

- (xv) informar a CVM, nos prazos estabelecidos por normativas vigentes, ocorrência ou indícios de ocorrência de infrações graves; e
- (xvi) avocar para si matérias que julgar pertinentes.

§1º: O Diretor de Compliance e Autorregulação será eleito pelo Conselho de Administração da Companhia entre os membros independentes do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação e somente pode ser destituído, pelo Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses: renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irreversível que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

§2º: O Diretor de Compliance e Autorregulação está sujeito aos impedimentos de que trata o § 2º do artigo 23 da ICVM 461, a saber: (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das S.A., salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral; (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação; e (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput e §1º do artigo 23 da ICVM 461.

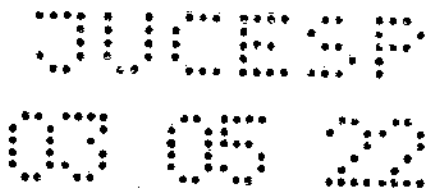
§3º: Ocorrendo a hipótese de destituição do Diretor de Compliance e Autorregulação, o Conselho de Administração deve, imediatamente, decidir sobre a permanência ou não do Diretor de Compliance, Autorregulação e Supervisão de Mercados como integrante do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

§4º: No prazo de 5 (cinco) dias após a destituição do Diretor de Compliance e Autorregulação, deverá ser enviado à CVM relatório detalhado contendo as justificativas consideradas pelo Conselho de Administração para a referida destituição, inclusive com a análise do desempenho do Departamento de Compliance e Autorregulação durante a gestão do Diretor de Compliance e Autorregulação destituído.

**Artigo 21** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos membros da Diretoria na forma dos parágrafos §1º a §5 abaixo.

§1º: Sem prejuízo das exceções previstas em lei e das demais regras previstas nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada por: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes especiais, para atos de rotina.

§2º: A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores, os quais serão constituídos por mandatos assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores, e conterão poderes especiais e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade que não excederá 1 (um) ano.



§3º: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia.

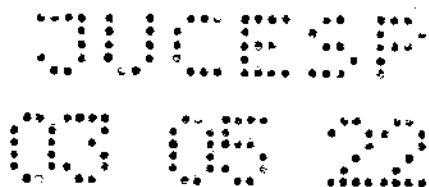
**Artigo 22** - Nos casos de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro da Diretoria, será designado outro membro da Diretoria para substituí-lo, pela maioria dos demais Diretores, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO V DA AUTORREGULAÇÃO**

**Artigo 23** - A Companhia constituirá um Departamento de Compliance e Autorregulação, responsável primariamente, observada as competências do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, a fiscalização e a supervisão das operações cursadas no mercado organizado de valores mobiliários que esteja sob a responsabilidade da Companhia.

**Artigo 24** - O Departamento de Compliance e Autorregulação reporta-se ao Diretor de Compliance e Autorregulação, ao qual cabe a condução dos trabalhos do Departamento, competindo-lhes as matérias a seguir:

- (i) Estabelecer mecanismos e procedimentos eficazes para a fiscalização da observância de suas regras e normas de conduta, bem como da regulamentação vigente, de maneira a identificar violações, condições anormais de negociação ou comportamentos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado;
- (ii) fiscalizar as operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (iii) fiscalizar, direta e amplamente, os Participantes da Plataforma;
- (iv) apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos mercados administrados pela entidade, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos Participantes da Plataforma, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (v) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (vi) propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação das penalidades conforme previsto nas normas e conduta do Departamento de Compliance e Autorregulação e ou Regimento, quando cabível;
- (vii) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela entidade, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento;
- (viii) zelar para que todos os prepostos, colaboradores, parceiros respeitem os mais elevados padrões comportamentais e atentem-se às relações pessoais e profissionais, levando em consideração sempre os interesses e a preservação da imagem da Companhia;



- (ix) informar ao Diretor de Compliance e Autorregulação sempre que se verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de suas normas, legislação e regulação em vigor; e
- (x) avaliar as atividades da Companhia com intuito de apontar deficiências no cumprimento das normas legais, regulamentares verificadas e de controles internos no seu funcionamento e nas operações realizadas através da Plataforma Tokenizadora operada pela Companhia, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las.

**Artigo 25** - O Departamento de Compliance e Autorregulação deverá ser funcionalmente autônomo dos órgãos de administração da Companhia, bem como possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, os quais deverão ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: O orçamento do Departamento de Compliance e Autorregulação e do Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação, bem como do programa de trabalho a ele correspondente deverá ser enviado à CVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação, acompanhado, se for o caso, da justificativa de eventuais rejeições de proposta apresentada.

**Artigo 26** - A estrutura do Departamento de Compliance e Autorregulação deverá possuir amplo acesso a registros e outros documentos relacionados às atividades operacionais dos mercados que lhes incumba fiscalizar, da entidade de compensação e liquidação que preste esses serviços para os mercados, se for o caso, e dos Participantes da Plataforma, contando, para tanto, com o dever de cooperação do Diretor Geral e mantendo à disposição da CVM e do Banco Central do Brasil, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

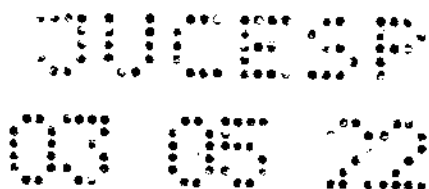
**Artigo 27** - O Departamento de Compliance e Autorregulação deverá subsidiar o Diretor de Compliance e Autorregulação na implementação de medidas disciplinares em relação aos Participantes, assim como os administradores e prepostos da Companhia, incluindo o Diretor Geral, os emissores e seus administradores, o qual deverá propor ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação a aplicação das penalidades previstas no Código de Conduta do Departamento.

Parágrafo único: Das penalidades aplicadas pelo Diretor de Compliance e Autorregulação caberá recurso ao Comitê de Compliance, Ética e Autorregulação.

## **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28** - A Companhia não terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, sendo facultada a sua instalação em exercícios sociais determinados, com 3 (três) membros e igual número de suplentes, observadas as disposições da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**



**Artigo 29** – O exercício social da Companhia será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo obrigatória a elaboração de demonstrações financeiras no final do exercício social, na forma determinada pela Lei das S.A. e regulamentação da CVM aplicável às companhias abertas.

§1º: As demonstrações financeiras da Companhia devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§2º: O auditor independente deve apresentar relatório circunstanciado sobre: (i) o funcionamento dos controles internos e dos procedimentos contábeis, indicando eventuais deficiências ou sua ineficácia; e (ii) a qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, na forma prevista no artigo 63 da ICVM 461.

§3º: Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5 % (cinco por cento), para a constituição de fundo de reserva legal que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente terá as seguintes destinações:

- (a) – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição de dividendos; e
- (b) – o restante será mantido na conta de reserva de lucros até ulterior deliberação dos acionistas reunidos em assembleia.

§4º: A Companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital.

**Artigo 30** - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 31** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito do fundo de reserva da Companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 32** - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com tal acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou

OAB/SP  
03 05 20

à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

### **CAPÍTULO VIII DA TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 33** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação de acionistas representando a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

### **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 34** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção em virtude de deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

§1º: O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

§2º: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixando a sua respectiva remuneração, o modo, prazo máximo de liquidação e as diretrizes para o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

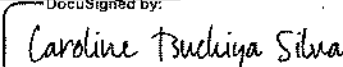
**Artigo 35** - Ressalvadas as participações decorrentes da política de investimentos financeiros da Companhia, a Companhia e suas controladas somente poderão participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.

### **CAPÍTULO XI DA JURISDIÇÃO**

**Artigo 36** – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste estatuto social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que este seja ou possa vir a ser.”

\*\*\*\*

Visto advogada:

DocuSigned by:  


489D012A7FA6496...  
Caroline Tsuchiya Silva  
OAB/SP nº 336.230